

ACÓRDÃO Nº 2750/2023**PROCESSO Nº:** 17390/2019-6**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Gestão**ENTE FEDERATIVO:** Município de Acarape**UNIDADE JURISDICIONADA:** Instituto de Previdência do Município de Acarape**EXERCÍCIO:** 2018**RESPONSÁVEL:** José Liliaudo Monteiro Cavalcante**ADVOGADO:** Francisco Antônio do Nascimento Neto (OAB/CE nº 34152)**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante**SESSÃO:** 1ª Câmara - Virtual Ordinária – 18 a 22-09-2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. Indicação de irregularidades na Inicial. Justificativas insuficientes para sanar todas as irregularidades. Achado 3. Não envio de documentos requisitados pela Unidade Técnica, alusivos ao comitê de investimento do Fundo de Previdência. Encaminhamento da Unidade Técnica e Parecer Ministerial (Procurador Júlio César Rôla Saraiva) pela regularidade com ressalva das contas, com aplicação de multa, em face do Achado 3. Contas julgadas regulares, em desacordo com o encaminhamento Técnico e o Parecer Ministerial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do **Instituto de Previdência de Acarape**, relativa ao **exercício 2018**, de responsabilidade do Sr. **José Liliaudo Monteiro Cavalcante**.

ACORDA a Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**:

1. Julgar **Regulares** as contas do Sr. José Liliaudo Monteiro, com fundamento nos arts. 15, inciso I e 16 da Lei Estadual nº 12.509/1995;
2. Notificar o responsável sobre esta deliberação;
3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e das Razões da Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.

Votaram os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara, Ordinária Virtual, de 18 a 22 de setembro 2023.

Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante
RELATOR

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS